



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 39/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 606/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Rua Purim o logradouro inominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 06/05/2026, às 10:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154854790** e o código CRC **570C7F1B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP -
CEP 01124-060
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001062-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 125374088

São Paulo, 13 de maio de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Rua Purim**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Purim** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **606/2024** de autoria da vereadora DRA. SANDRA TADEU.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a uma famosa festa judaica, de grande importância para os judeus por celebrar a salvação do povo judeu de um plano de genocídio. Também é considerado um momento de alegria e celebração comunitária.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 13/05/2025, às 17:09.

fls. 3



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 13/05/2025, às 18:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **125374088** e o código
CRC **26644671**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001062-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 154680024

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 606/2024, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que denomina Rua Purim o logradouro inominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora Substituta,

O PL em análise propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada como Rua Purim o logradouro inominado localizado na quadra 085, setor 138, entre as Ruas Amanari e Rua Senador Amaral Furlan."

De acordo com a informação de SIURB/PROJ-1 (152800180) reiterando que trata-se da via de fundo de vale, localizada ao longo do córrego entre as ruas Xavantes e Amanari com largura de 16,00 metros, tendo seu traçado aprovado pela Lei nº 9.471/82, e que **não foi implantada nem em relação a sua largura e extensão**, tendo sido apenas canalizado o córrego em galeria fechada.

Sendo assim, ratificamos nossa informação constante no processo nº 6010.2024/0002257-5, documento 114339665, mencionado no parecer anterior de 23/02/2026 (151218360), de que a via **não poderá ser considerada oficial** nos termos do §1º do artigo 4º do Decreto 27.568/88.

À vista do informado, em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (154246271), passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 124692197, conforme segue:

- 1º - não é oficial;
- 2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º - não se aplica;
- 4º - não se aplica;
- 5º - o nome proposto "PURIM" não constitui homonímia até a presente data em nossa base de dados;
- 6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;
- 7º - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
- 8º - não se aplica.

Isso posto, concluímos que a propositura nos termos do PL 606/24 **não poderá prosseguir.**

fls. 5



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 15/04/2026, às 10:59.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 15/04/2026, às 11:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154680024** e o código CRC **DC32244B**.
